

Parágrafo único – Na ausência de manifestação escrita em sentido contrário, este contrato será prorrogado anualmente.

Das Disposições Gerais

Cláusula quinta – Os casos omissos deste serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, afim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo, sempre com o objetivo de respeitar a qualidade e os direitos das partes.

Da Recisão

Clausula sexta – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de qualquer indenização, na seguinte hipótese:

I – Por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar nenhum ônus para ambos.

Do Foro

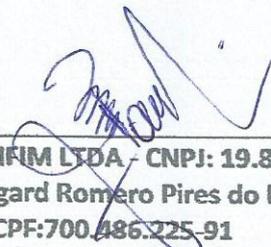
Clausula Sétima – Fica eleito o foro de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esse contrato.

Por estarem justas e acordadas, declarando conhecer todas as disposições deste instrumento, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 27/01/2016.



Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do RN – SINDSEMP/RN
Diretor-Presidente: Aldo Clemente de Araújo Filho
CPF: 021.364.084-88



RESTAURANTE BOMFIM LTDA - CNPJ: 19.811.466/0001-03
Diretor: Edgard Romero Pires do Bomfim
CPF: 700.486.225-91